



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ALUÍSIO MARTINS

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/11/2017

PROJETO DE LEI Nº 108 /2017

1º Secretário

“Reconhece de Utilidade Pública a Rede Social Solidária-RSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a Lei:

Art 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Rede Social Solidária - RSS, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 18.979.851/0001-93 com sede na Avenida Duque de Caxias nº 4790, Buenos Aires – Teresina - Piauí, CEP 64009-170.

Art 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata o artigo anterior.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 07 de novembro de 2017.

ALUÍSIO MARTINS

DEPUTADO ESTADUAL DO PT



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ALUÍSIO MARTINS

JUSTIFICATIVA

Em 04 de maio de 2013, a Rede Social Solidária, também conhecida pela sigla RSS, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, prestadora de serviços, com fins não econômicos.

A Rede Social Solidária tem por objetivos e finalidades de promover, a assistência social beneficente, inclusive educacional, ou de saúde, à excepcionais, idosos, menores, mulheres ou pessoas carentes de que trata a lei 9.790/99; Promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas carentes; Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Promover o voluntariado; Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, principalmente na forma digital, e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas.

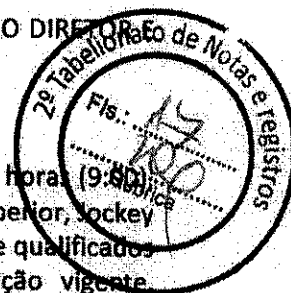
A referida Rede esta apta a receber o título de utilidade pública, pois funciona desde o ano de 2013, onde presta relevante serviço de interesse público e esta em pleno funcionamento conforme se pode observar pelos documentos apresentados anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa aprovem a presente proposição que trará enormes benefícios à população piauiense.

ALUÍSIO MARTINS

DEPUTADO ESTADUAL DO PT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA REDE SOCIAL SOLIDÁRIA (RSS) PARA O QUADRIÊNIO 2017 a 2020.

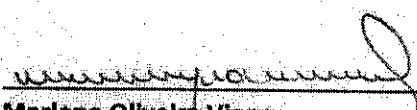


Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove horas (9:00), reuniram-se na Avenida Ininga, 1201, Poty Shopping S/A, Loja 392, Sala B, Piso Superior, Jockey Clube, CEP: 64.048-110, na cidade Teresina, Estado do Piauí, os abaixo-assinados e qualificados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da legislação vigente especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Rede Social Solidária (RSS) para o quadriênio de 2017 a 2020 e 2. Posse dos eleitos. Após o Presidente e 1º Secretário solicitar que a Assembleia Geral Extraordinária seja presidida e secretariada por outro sócio presente em virtude do Presidente e 1º Secretário da RSS está compondo chapa que vai concorrer ao Conselho Diretor e a ausência do Vice-Presidente e do 2º Secretário, foi eleito o Sr. **JOSÉ DE ANCHIETA ARAUJO MARQUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 350.846.003-78, RG nº 844.569-SSP-PI, rua Piauí, 809, Pirajá, Teresina-PI, CEP: 64.000-240, para presidir e secretariar esta Assembleia. Em seguida, o Presidente/Secretário solicitou a apresentação das chapas para composição das instâncias estatutárias da Rede Social Solidária (RSS), sendo apresentada somente uma para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos de todos os presentes com direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato do quadriênio de 2017/2020 a se iniciar no dia 04/05/2017: para **CONSELHO DIRETOR** – **Célia Soares de Alvarenga Araújo**, brasileira, casada, Empresária, CPF nº 340.994.333-15, RG nº 896.306-SSP-PI, Presidente, residente e domiciliada na rua Desembargador Pires de Castro, nº 3983, Aeroporto, Teresina-PI, CEP: 64003-705; **Joselito Oliveira Andrade**, brasileiro, casado, Autônomo, CPF nº 023.312.597-39, RG nº 707.694-Floriano-PI, Vice-Presidente, residente e domiciliado na rua Anísio Pereira, nº 975, bairro Vila Pantanal, Teresina-PI, CEP: 64004-570; **Isadora Maria Santos Da Silva**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, CPF nº 039.985.313-86, RG nº 2.731.596-SSP-PI, 1º Secretário, Rua Bianor Carvalho, nº 5554, Vila Bandeirante 1, Teresina-PI, CEP: 64059-070; **Vanda Célia Vieira de Aguiar Silva**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 226.764.733-87, RG nº 695.369-SSP-PI, 2º Secretário, residente e domiciliada na Av. Centenário, 2851, Aeroporto, Teresina-PI, CEP: 64006-700; **Maria Solange Pires Alvarenga**, brasileira, casada, Gerente Financeira, CPF nº 770.321.443-49, RG nº 1.669.534-SSP-PI, 1º Tesoureiro, residente e domiciliada na rua Santo Afonso, nº 1539, bairro Vila Operária, Teresina-PI, CEP: 64003-320, e **Maria Zonalde Santos Fernandes**, brasileira, casada, Tesoureira, CPF nº 783.851.643-91, RG nº 1.220.166-SSP-PI, 2º Tesoureiro, residente e domiciliada na Rua Jose Luiz Forte, nº 4672, Bairro Loteamento Mocambinho, Teresina-PI, CEP: 64010-670; para **CONSELHO FISCAL** – **Marlene Oliveira Viana**, brasileira, casada, Contadora, CPF nº 246.623.801-20, RG nº 233.638 SSP-GOIAS, Presidente, residente e domiciliada na rua Fernando Pires Leal, na 2468, bairro São João, Teresina-PI, CEP: 64045-550; **Fabio Bezerra Portela Lopes**, brasileiro, casado, Empresário, CPF nº 722.596.803-30, RG nº 2.800.742-SESPDS-DF, Vice-Presidente, residente e domiciliado na rua Quarenta, nº 600, Condomínio Reserva Tropical Yucca, Torre 4, Apto. 204, Teresina-PI, CEP: 64073-175; **Joelma de Araujo Ramos**, brasileira, casada, Vendedora, CPF nº 614.198.423-15, RG nº 1.555.429-SSP-PI, 1º Membro Suplente, residente e domiciliada na rua 6, casa 6089, Primavera Leste, Teresina-PI, CEP: 64057-260; e **Grace Barros Cunha**, brasileira, casada, Empresária, CPF nº 490.670.793-91, RG nº 1.200.275-SSP-PI, 2º Membro Suplente, residente e domiciliado na rua Quarenta, nº 600, Condomínio Reserva Tropical Yucca, Torre 4, Apto. 204, Teresina-PI, CEP: 64073-175. Como todos os eleitos estão presentes e devidamente qualificados, foram empossados de imediato, para o quadriênio 2017 a 2020, passando, a partir desta data e até 03 de maio de 2020, a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto da Rede Social Solidária. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a

Assinaturas manuscritas:

CONSELHO FISCAL ELEITO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACORDO COM O
ARTIGO 30 DO ESTATUTO SOCIAL DA REDE SOCIAL SOLIDÁRIA

I – Presidente:


Marlene Oliveira Viana
CPF nº 246.623.801-20

II – Vice-Presidente


Fabio Bezerra Portela Lopes
CPF nº 722.596.803-30



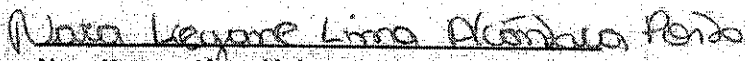
III – 1º Membro Suplente


Joelma de Araujo Ramos
CPF nº 614.198.423-15

IV – 2º Membro Suplente

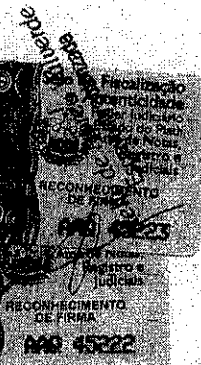

Grace Barros Cunha
CPF nº 490.670.793-91

ADVOGADO:


Nara Keyane Lima Alcântara Porto
OAB nº 9163/PI

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE JOELMA DE ARAUJO RAMOS
GRACE BARROS CUNHA
IM TEST. DA VERDADE. DOU FE, TERESINA, 29/05/2017 16:40:52

KELLY DE ARAUJO VALVERDE - ESCRIVENTE
Enq. 720 TJ: 1348 enq. 0.50 Total: 9.14



Ressalvamos para constar que a assinatura,
digo, Assembleia realizada no dia 03/05/2017 foi
Ordinária. José de Anchieta Araújo Marques

DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIDADE PÚBLICA

- Ata da Fundação da Associação - (um ano de abertura, comprovado pela inscrição do CNPJ);
- Estatuto da Entidade;
- CNPJ da Entidade;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria;
- Certificado de regulamentação do FGTS - CRF;
- Publicação do Extrato de Estatuto no Diário Oficial do Estado do Piauí;
- Cópia do R. G. do Presidente da Associação.

(1)

ESTATUTO DA REDE SOCIAL SOLIDÁRIA (RSS)

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º. A Rede Social Solidária, também conhecida pela sigla **RSS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, prestadora de serviços, com fins não econômicos.

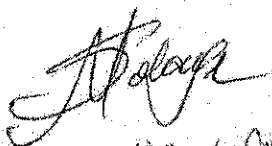
Art. 2º. A Rede Social Solidária (**RSS**) tem sede e foro no município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 4790, Bairro Buenos Aires, CEP: 64009-170, Brasil, podendo possuir mais de um estabelecimento que representará o Instituto em qualquer localidade de sua base territorial mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 3º. O período de duração da **RSS** é por tempo indeterminado.

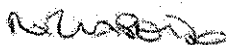
Art. 4º. A Rede Social Solidária tem por objetivos e finalidades:

- I - Promover a assistência social benéfica, inclusive educacional, ou de saúde, à excepcionais, idosos, menores, mulheres ou pessoas carentes de que trata a lei 9.790/99;
- II - Promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas carentes;
- III - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IV - Promover o voluntariado;
- V - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, principalmente na forma digital, e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

§ 1º. A Rede Social Solidária (**RSS**) não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu



Carlos A. Araújo



§ 2º. Denomina-se **Fundadores** aqueles associados que assinaram a ata de constituição da **Rede Social Solidária (RSS)**, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

§ 3º. São associados **Benfeitores** os que contribuem com trabalho gratuito e demonstrarem comprometimento com o desenvolvimento da instituição;

§ 4º. Associados **Honorários** são as pessoas, físicas ou jurídicas, convidadas pelo Conselho Diretor que, com o prestígio de seus nomes, impulsionam a Instituição em direção à consecução dos seus objetivos;

§ 5º. Denominam-se **Contribuintes** os que vierem a propor seu ingresso no quadro de associados, a fim de contribuírem regularmente com apoio profissional, financeiro, material ou institucional para a consecução dos objetivos da **Rede Social Solidária (RSS)**;

§ 6º. O associado sendo pessoa jurídica deverá credenciar uma pessoa física para representá-lo junto a **Rede Social Solidária (RSS)**;

§ 7º. A qualidade de associado é intransferível. Caso o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro.

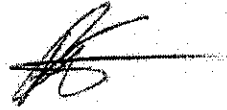
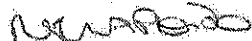
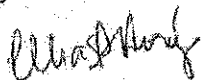
Art. 9º. Os associados não respondem, solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **Rede Social Solidária (RSS)**, ou que a ele forem imputadas.

§ 1º. Os membros da Diretoria e os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal responderão pessoalmente por prejuízos causados a **Rede Social Solidária (RSS)** ou ao seu patrimônio, em decorrência de atos praticados com dolo;

§ 2º. Havendo indícios de transgressão dolosa em determinada entidade, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, designará por deliberação da maioria absoluta dos mesmos, Comissão de Sindicância composta de três conselheiros, para a apuração das irregularidades;

§ 3º. Em sendo apurada a existência de ato lesivo doloso praticado por quaisquer membros da Diretoria ou integrantes do Conselho Diretor e Fiscal, a Comissão de Sindicância fará relatório circunstanciado dos fatos e o enviará a Assembleia Geral, que deliberará sobre a necessidade e conveniência de iniciar processo judicial para promoção das responsabilidades;

§ 4º. Quaisquer imputações formuladas pela Comissão de Sindicância somente poderão produzir efeitos após o trânsito em julgado da sentença judicial que reconhecer a prática do ato



II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social.

§ 5º. Sempre será assegurado ao Associado penalizado o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

§ 6º. Será passível de advertência o associado que infringir qualquer das disposições deste Estatuto, sendo esta efetuada por escrito, com a rubrica do Presidente do Conselho Diretor e aprovação da maioria do Conselho Diretor, depois de ouvido o infrator, que poderá apresentar defesa escrita em até 3 (três) dias da notificação;

§ 7º. Os associados poderão retirar-se a qualquer tempo, mediante simples solicitação por escrito à Diretoria.

Art. 11. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, a exceção de Presidente e Vice-Presidente, que é exclusiva dos sócios fundadores, desde que tenham sido admitidos no quadro social, no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais para discutir, dá sugestões e votar os assuntos, de interesse da Instituição;

III - Participar de todas as atividades sociais da **Rede Social Solidária (RSS)**;

IV - Fazer-se representar por procuração nas Assembleias Gerais;

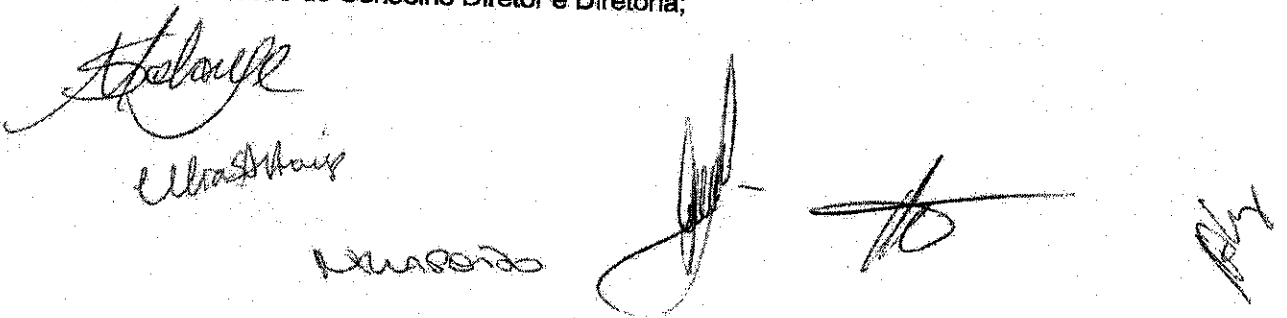
V - Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um quinto ou um terço dos associados;

VI - Solicitar ao Presidente ou Diretor reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da **RSS**, suas resoluções tomadas em Assembléias e demais normas e regulamentos vigentes;

II - Acatar as decisões do Conselho Diretor e Diretoria;

The bottom of the document features several handwritten signatures. On the left, there is a large, stylized signature, possibly of the President. Below it, there are smaller, less legible signatures. To the right, there are three more distinct signatures, each appearing to be a different individual. The signatures are written in dark ink on a light background.

III - Decidir sobre alterações e reforma do Estatuto Social, bem como sobre a dissolução, cisão, fusão e incorporação da Entidade, por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

IV - Decidir por maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para fim acerca da manutenção de decisão de exclusão de associado por parte do Conselho Diretor, quando de interposição de recurso;

V - Autorizar alienação de, venda ou permuta de bens imóveis com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

VI - Fiscalizar sempre que achar conveniente, todos os documentos da Entidade com o fim de resguardá-la de qualquer ato que venha comprometer sua integridade;

VII - Destituir, por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando ficar comprovado que estes não estejam desempenhando satisfatoriamente suas funções, assegurado o direito de defesa;

VIII - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 40;

VIX - Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Rede Social Solidária (RSS) que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;

X - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 16. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

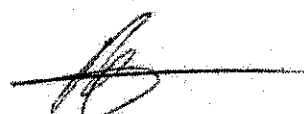
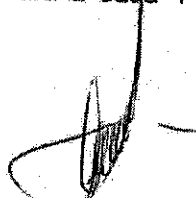
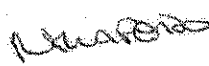
I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;

II - Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

VI - Aprovação de novos sócios.

Parágrafo único. A Assembléia Geral se realizará a cada 4 (quatro) anos para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal;


Elisabeth

9

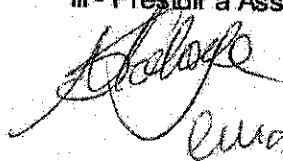
Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

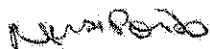
- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o balanço financeiro anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar e fazer cumprir as Ordens Normativas da Assembléia Geral, provendo os casos omissos;
- VII - Supervisionar todos os atos administrativos, planejamentos, controle e avaliação das atividades desenvolvidas na RSS;
- VIII - Aprovar contratos, empréstimos e convênios com instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- VIX - Analisar proposta de criação de programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas na RSS em prol do desenvolvimento e cumprimento de seus objetivos indicados pela Assembléia Geral;
- X - Homologar a indicação da Diretoria, bem como o quadro de pessoal que irá compor a RSS.

Art. 23. O Conselheiro Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

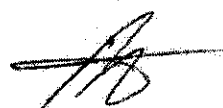
Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - Representar a **Rede Social Solidária (RSS)** judicial e extra-judicialmente, ou constituir procuradores para representar a Entidade, em juízo ou fora dele, através de procurações especificando sempre o objetivo da sua outorga, assim como o prazo de sua vigência; em caso de processo judicial ou extrajudicial, a procuração terá vigência até o término do feito respectivo, ou até sua revogação;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária e, quando necessário, convocá-la;


Eduardo


Rui Pardo







desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Assinar juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos que se fizerem necessários as obrigações da RSS, sendo possíveis serem delegadas tais funções;

VIII - Fazer-se presente nas reuniões do Conselho Diretor, bem como de todos os seus trabalhos e deliberações.

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, com indicação de um novo suplente, até o seu término;

§ 3º. Em caso de falta ou vacância de um de seus membros poderá ser assumido por um de seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todas as demonstrações contábeis e situação financeira da RSS;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Elhas
Adalcy

Nus

[Signature]

[Signature]

[Signature]

13

mesma;

IV - Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções e decisões repassadas pelos órgãos superiores;

V - Fazer e cobrar o recolhimento das contribuições dos associados, honrarem seus compromissos em relação ao pagamento das contas que envolverem a RSS.

Art 37. Atribuições do Diretor;

I - Quando delegadas pelo Presidente poderá abrir, fechar ou movimentar, contas bancárias, conjuntamente com o tesoureiro, autorizar transferência de valores, requisitar talões de cheques, autorizar a emissão de ordem de pagamento no País ou no Exterior, autorizar compras e efetivos pagamentos de despesas, assim como todos os atos que se fizerem necessário;

II - Encarregar-se diretamente da Administração da RSS;

III - Coordenar, desempenhar, bem como dirigir todas as atividades inerentes a sua função como Diretor e outras que se fizerem necessárias;

IV - Fazer cumprir todos os procedimentos, princípios e normas contábeis na forma da lei;

V - Apresentar balancete, balanço mensal e demais demonstrativos necessários a clareza dos procedimentos executados na RSS;

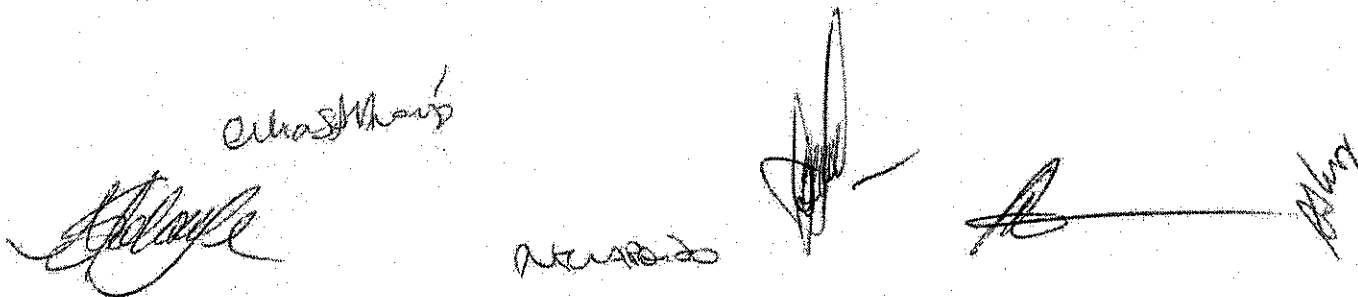
VI - Contribuir para o bom desempenho da RSS inclusive contratando profissionais que atuem em áreas afins;

VII - Apresentar ao Conselho Diretor até 30 (trinta) de março do ano subsequente ao exercício social o balanço de todas as atividades desenvolvidas no exercício anterior, bem como apresentar proposta de trabalho para o ano seguinte;

VIII - Contribuir para divulgação das ações realizadas na RSS.

**Capítulo VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 38. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:



regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 43. No encerramento do exercício, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor a prestação de contas sobre as operações patrimoniais, financeiras e resultados, sendo posteriormente submetida à avaliação e aprovação.

§ 1º. O Conselho Diretor prestará contas instruído na documentação a seguir:

I - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Balanço Patrimonial (BP), notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

II - Parecer e relatório da Auditoria Independente, quando legalmente exigidos.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Rede Social Solidária (RSS) será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados ou a maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser reformado todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) e não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

Art. 47. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Teresina(PI), 04 de maio de 2013.

Célia Soares de Alvarenga Araujo
Célia Soares de Alvarenga Araujo
Presidente CPF nº 340.994.333-15

Nara Keyane Lima Alcântara Porto
Nara Keyane Lima Alcântara Porto
Advogada OAB nº 9163/PI

TERESINA CARTÓRIO P.º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ANATÁLIA DONALDO DE SANTO PEREIRA
RUA LIZIANE NOGUEIRA, 122 CENTRO - CEP: 64060-200 - TERESINA-PI
Fone: (3366) 3221-1888 - E-mail: anadon@teresianacartorio.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: CÉLIA SOARES DE ALVARENGA ARAUJO, DOU.FE. TERESINA-PI, 26/06/2013. EM TEST. DA VERDADE.

JOÃO DE CARVALHO CARVALHO - Escrevente Autorizada
Emp. 12.66.1160.26 Sel. 10.10 Total: 3.00 30/15430426062013/430

☐ Tabella ☒ Escrevente Autorizada

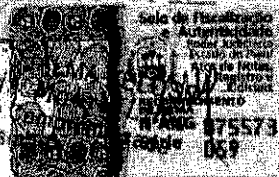
CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
 5º Ofício de Notas
 Rua Barroso, 91/Sul - Centro
 Mario do Amparo Portela Leal de Araújo
 Tabela Pública

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 CARTÓRIO DJALMA VELOSO
 Mario do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelão
 Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 84001-130 - Teresina - PI - Fone: (88) 3201-6000

RECONHECIDO POR SEPELHADA A(S) FIRMA(S) DE: **JOSE LUIZ OLIVEIRA**
 TERCINA-PI, 16/08/2013 - EM TESTEMUNHO
 Total: R\$ 12,44 + R\$ 0,28 = R\$ 12,72 Total: R\$ 13,00

MP DA VERDADE
Chililino
 Tabela Pública

CARTÓRIO
Rosentr d
Escritorio
Teres



TERESINA CARTÓRIOS E OFÍCIOS DE NOTAS
 TITULAR: **ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO DE CARVALHO**
 RUA LEONARDO NOGUEIRA, 122 CENTRO - CEP: 64000-000 - TERESINA-PI
 Fone: (88) 3221-7200 / E-mail: antonio@cartoriosampaio.com.br

RECONHECIDO POR SEPELHADA A(S) FIRMA(S) DE: **MARIA ZINADE SANTOS**
 EM TESTEMUNHO *da VERDADE.*

TERESINA-PI, 20/05/2013
 140750170820003013/03

Escritorio autorizado



Cartório Themistócles Sampaio
 3º Ofício de Notas
 Juiz de Castro Cartão
 Escritorio Compromissada
 Teresina - PI

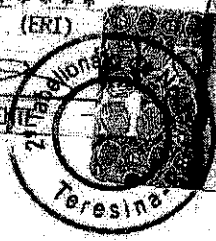
LA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Cart. de Posse Jurídicas
Calle 147 N. Teresina - PI - Fone: (86) 3221-7090 - email: la Bucar@la Bucar.com.br

ECO por semelhança a firma de: **JOELMA DE ARAUJO**

ina (PI), 16 de maio de 2013. (ERI)

ST: DA VERDADE.

IA NILSA DE BRITO PAZ - ESCRIVENTE



Selo de Fiscalização e Autenticidade
Nº ANG 069736
Série 059

CARTÓRIO "DUALMA VELOSO"
3º Ofício de Notas

Rua ...

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DUALMA VELOSO
Maria do Amparo Portela Lodi de Araújo - Teresina
Fone: (86) 3221-0885

RESOLUÇÃO VERONICA A(S) FIRMA(S) DE: **FABIO AZEVEDO PORTELA LOPES**
TERESINA - PI, 20.05.2013 - EM TESTILHADO
Final: R\$ 2,44 Total: R\$ 3,08

CARTÓRIO DUALMA
Edna Santos B...
Escrivente Com...
Teresina -

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Nº ANG 076711
Série 059

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa

Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo **A-05** 31-120
Registro **3-189**
Livro A-16
Teresina, **26/09/2013**

Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Oficial do Registro

Maria Zildete do Nascimento Carvalho
Escrivente Compromissada